



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

*Coordenadoria de Débito e Multa*

Certidão de Débito nº 742/2022

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 14/12/2020, nos termos do acórdão às fls. 670/670v, publicado no "DOC" de 16/02/2021, constante do(a) **INSPEÇÃO ORDINÁRIA nº 742.235** da **CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES**, determinou a **RESTITUIÇÃO** aos cofres do MUNICIPIO DE CATAGUASES, a(o) Sr(a). **MICHELANGELO DE MELO CORREA**, CPF 927.299.836-00, Vereador, à época, com endereço à Rua Maria Imaculada Pinheiro, n. 44, Recanto dos Palmeir, Cataguases/MG, CEP 36.773-014, no valor histórico total de R\$ 4.740,70 (quatro mil e setecentos e quarenta reais e setenta centavos), assim discriminado: **1)** R\$2.240,70 (dois mil e duzentos e quarenta reais e setenta centavos), referente às despesas efetuadas à título de verba indenizatória, relativas ao pagamento de combustíveis (fls. 09 e 16); **2)** R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente às despesas com diárias de viagem, irregulares em razão da falta de regulamentação (fls 8, 12/14). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$ 11.651,66** (onze mil e seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), nos termos da(s) memória(s) de cálculo que integra(m) a presente certidão. O(s) valor(es) deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, Andréa Leão Pinto, TC 01643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 7 do mês de outubro de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 742/2022  
**PROCESSO:** 742.235  
**EXERCÍCIO:** 2007  
**NATUREZA:** INSPEÇÃO ORDINÁRIA  
**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 14/12/2020  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 16/02/2021  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 04/05/2021  
**RESPONSÁVEL:** MICHELANGELO DE MELO CORREA  
**CPF:** 927.299.836-00

## Restituição aos cofres do município de CATAGUASES

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente às despesas efetuadas à título de verba indenizatória, relativas ao pagamento de combustíveis (fls. 09 e 16)

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 2.240,70

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
02/2007	R\$ 387,48	2,4812784	R\$ 961,45
03/2007	R\$ 426,65	2,4709005	R\$ 1.054,21
04/2007	R\$ 550,00	2,4600760	R\$ 1.353,04
05/2007	R\$ 544,57	2,4536959	R\$ 1.336,21
06/2007	R\$ 332,00	2,4473340	R\$ 812,51

**Valor devido: R\$ 5.517,42**

## Restituição aos cofres do município de CATAGUASES

Restituição, aos cofres municipais, da importância referente às despesas com diárias de viagem, irregulares em razão da falta de regulamentação (fls 8, 12/14)

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2007	R\$ 2.500,00	2,4536959	R\$ 6.134,24

**Valor devido: R\$ 6.134,24**

**Valor histórico total devido: R\$ 4.740,70**

**Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 11.651,66**

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/09/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDRÉA LEÃO PINTO, TC 01643-5.